DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 220, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Desliga do quadro de servidores da municipalidade, a servidora municipal Magda Cilene Pereira da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, em razão da vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria à servidora municipal pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 1.550/91 e a decisão proferida nos autos do apenso do processo administrativo nº 125/17.

R E S O L V E

Art. 1º. Desligar do quadro de servidores da municipalidade, nesta data, em virtude da vacância do cargo em decorrência de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a servidora municipal MAGDA CILENE PEREIRA DA SILVA, RG nº 22.317.957-7, CPF nº 132.586.088-30, prontuário nº 831, nomeada em 01/11/1989, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, nos termos do art. 65, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema - Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Desliga do quadro de servidores da municipalidade, ao servidor municipal José Torsani, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Especializados, em razão da vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria ao servidor municipal pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 1.550/91 e a decisão proferida nos autos do apenso do processo administrativo nº 125/17.

R E S O L V E

Art. 1º. Desligar do quadro de servidores da municipalidade, nesta data, em virtude da vacância do cargo em decorrência de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao servidor municipal JOSÉ TORSANI, RG nº 8.881.989-9, CPF nº 002.833.758-17, prontuário nº 594, nomeado em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

11/05/1987, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Especializados, nos termos do art. 65, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema - Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 222, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Desliga do quadro de servidores da municipalidade, à servidora municipal Inajara Maria Cotrim, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, em razão da vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria à servidora municipal pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 1.550/91 e a decisão proferida nos autos do apenso do processo administrativo nº 125/17.

R E S O L V E

Art. 1º. Desligar do quadro de servidores da municipalidade, nesta data, em virtude da vacância do cargo em decorrência de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à servidora municipal INAJARA MARIA COTRIM, RG nº 21.605.285-3, CPF nº 051.083.898-76, prontuário nº 852, nomeada em 02/01/1990, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, nos termos do art. 65, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema - Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 223, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Desliga do quadro de servidores da municipalidade, à servidora municipal Marisa Marques do Prado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Alimentação Escolar, em razão da vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria à servidora municipal pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 1.550/91 e a decisão proferida nos autos do apenso do processo administrativo nº 125/17.

R E S O L V E

Art. 1º. Desligar do quadro de servidores da municipalidade, nesta data, em virtude da vacância do cargo em decorrência de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à servidora municipal MARISA MARQUES DO PRADO, RG nº 2.010.106-5, CPF nº 263.924.808-11, prontuário nº 1373, nomeada em 08/02/1996, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Alimentação Escolar, nos termos do art. 65, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema - Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - PROCESSO Nº 239/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EPP - CONFORME LEI 147/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM TROCA DE CASCO, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18 de Maio de 2020, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 18 de Maio de 2020. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 06, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do servidor João Cláudio Patriani para exercer a atividade de Ouvidor da Câmara Municipal de Borborema e dá outras providências.

MIGUEL FONTANA, Presidente da Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 22, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e:

Considerando, a previsão legal que determina a operacionalização e disponibilização da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Borborema, como órgão de interlocução entre a Sociedade e o Poder Legislativo;

Considerando a previsão contida no parágrafo único do art. 9º do Decreto Legislativo nº 01, de 19 de março de 2020;

Considerando as disposições do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 140, de 2 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor da Câmara JOÃO CLAUDIO PATRIANI, RG. n° 5.551.790 e CPF n° 336.859.838-49, prontuário nº 05, ocupante do cargo de provimento efetivo concursado de Procurador Jurídico, para exercer a atividade gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal de Borborema.

§ 1º Para o desempenho das atividades inerentes à designação, o servidor deverá observar o disposto no Decreto Legislativo nº 01, de 19 de março de 2020, a Lei Complementar nº 140, de 2 de abril de 2020, bem como as demais disposições pertinentes previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º O servidor designado desempenhará cumulativamente as atribuições relativas ao cargo efetivo que ocupa com as funções correlatas a operacionalização da Ouvidoria da Câmara.

Art. 2º O servidor designado deverá ser remunerado através de gratificação por atividade, correspondente ao nível G-I da tabela remuneratória das gratificações por atividade, nos termos do Anexo I, da Lei Complementar nº 140, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º O responsável pela Administração dos Recursos Humanos da Câmara Municipal efetuará os registros e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 4 de maio de 2020.

MIGUEL FONTANA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo

Resoluções

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos da Resolução nº 04/2004 que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema".

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO".

Art. 1º Fica alterado o Capítulo I - Da Sede da Câmara, do Título I - Disposições Preliminares, em seus artigos 1º e 2º da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal de Borborema, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.*
>
> *§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Stélio Loureiro Machado, nº 27 - Centro, na cidade e comarca de Borborema, neste Estado de São Paulo.*
>
> *§ 2º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se-á, excepcional e temporariamente, em outro local, dotado das condições adequadas para a realização das reuniões."*
>
> *"Art. 2º No ambiente de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente.*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação, assim como símbolo identificando a crença em Deus, sem que haja qualquer menção à religião."*

Art. 2º Fica alterado o Capítulo III - Da Legislatura, do Título I - Disposições Preliminares, em seu artigo 4º da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Art. 4º A legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais."*

Art. 3º Fica alterada a Seção I - Da Sessão de Instalação, do Capítulo III - Da Legislatura, do Título I - Disposições Preliminares, em seus artigos 5º e 6º da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso, pelo presidente nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE BORBOREMA, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE VEREADOR", ato contínuo, os demais vereadores presentes, dirão, de pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º O presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista deste artigo, deverá ocorrer:
I - dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, exceto motivo justo aceito pela Câmara;
II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, exceto motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º Na hipótese da não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou o seu substituto legal, observado todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subseqüente.

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

§ 6º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de vereador, os prazos e os critérios estabelecidos nos §§ 3° e 5º deste artigo.

§ 7º No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de qualquer atividade que, de fato ou de direito, seja inconciliável com o exercício do mandato e, na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 8º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á, nos termos do § 7º supra, e fará declaração pública de bens no ato da posse, quando não remunerado, deverá fazê-lo no caso de substituição do Prefeito."

"Art. 6º .....

§ 4º Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município."

Art. 4º Fica alterada a Seção I - Disposições Preliminares, do Capítulo I - Da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, em seu artigo 10 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....
.....
I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos legislativos em Plenário e dos serviços administrativos da Câmara;
II - propor projetos de lei, observando os limites de sua competência;
III - propor projeto de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
IV - propor projeto de lei para fixação do subsídio dos Vereadores, para a próxima legislatura, observando o que dispõe a Constituição e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica;
V - propor projetos de decretos legislativos dispondo sobre:
a) licença ao prefeito e ao vice-prefeito para afastamento do cargo;
b) autorização ao prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de sete dias úteis;
c) julgamento das contas do prefeito;
d) concessão de títulos honoríficos e honrarias, na forma definida em regulamento próprio;
e) autorização para realização de referendo e convocação de plebiscito.
VI - propor projetos de resolução, dispondo sobre:
a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e Projeto de Lei fixando a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
c) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento - art. 117.
VII - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
VIII - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
IX - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
X - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XI - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XIII - apreciar os pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários municipais;

XIV - declarar a perda ou extinção do mandato de Vereador, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Orgânica do Município;
XV - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XVI - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedidos de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
XVII - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário - LOM, art. 42, inciso II;
XVIII - solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais em favor da Câmara Municipal, na forma da lei, observando a existência de recursos disponíveis;
XIX - solicitar ao Poder Executivo a suplementação, das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante na lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
XX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 1º de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;
XXI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
XXII - disciplinar, mediante Portaria, a programação financeira da Câmara e o cronograma de execução mensal de desembolso, em cumprimento ao disciplinamento imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
XXIII - devolver à fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
XXIV - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.
XXV - enviar ao prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;
XXVI - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em três o número de representantes, em cada caso;
XXVII - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
XXVIII - assinar os autógrafos das Leis destinadas a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
XXIX - convocar sessões extraordinárias;
XXX - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;
XXXI - assinar as atas das sessões da Câmara.

Art. 5º Fica alterada a Seção II - Da Eleição da Mesa, do Capítulo I - Da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, em seus artigos 17 e 20 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....
.....

§ 4º Não poderá haver reeleição para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura."

"Art. 20.....
.....
II - registro, junto à Mesa, individualmente, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;
.....
IV - chamada dos Vereadores para declararem seus votos;
V - apuração mediante leitura ou declaração dos votos pelo Presidente;
VI - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente de votos;"

Art. 6º Fica alterada a Seção III - Das Atribuições do Presidente, do Capítulo I - Da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, em seus artigos 22 e 23 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.....
.....
II - .....
.....
III - .....
.....
d) disponibilizar até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior, dando ciência ao Plenário;
.....
VII - .....
a) convocar os Vereadores, mediante comunicação pessoal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas para sessões extraordinárias no período normal, e de quarenta e oito horas no período de recesso.
.....
e) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração penal ou de improbidade administrativa;
f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e eventual veto do Prefeito;"

"Art. 23.....
.....
VI - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de sete dias úteis;
XIII - autorizar a realização de eventos culturais, artísticos e outros de interesse público no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;"

Art. 7º Fica alterada a Seção IV - Das Atribuições do Vice-Presidente, do Capítulo I - Da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, em seu artigo 30 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. .....
.....
VII - assinar com o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção.

Art. 8º Fica alterada a Seção V - Dos Secretários, do Capítulo I - Da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, em seus artigos 31 e 33 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. .....
I - constatar a presença dos vereadores ao iniciar-se à sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como conferir a permanência dos mesmos até o final da sessão;
.....
VIII - redigir e transcrever as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;
.....
X - assinar com o Presidente, o Vice-Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;

"Art. 33. .....
.....
II - assinar juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sanção;

Art. 9º Fica alterada a Seção VII - Das Contas da Mesa, do Capítulo I - Da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, em seu artigo 35 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.....
.....
I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser publicados e o Plenário informado até o dia vinte do mês seguinte;
II - balanço geral anual que deverá ser enviado para o Poder Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, a quem caberá as providências para incorporação ao balanço do Município e remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Art. 10. Fica alterada a Seção II - Da Renúncia e da Destituição da Mesa, do Capítulo III - Da Extinção do Mandato da Mesa, do Título II - Dos Órgãos da Câmara, em seus artigos 44 e 47 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.....
.....

§ 3º Instalada a Comissão, o denunciado ou os denunciados serão notificados dentro de cinco dias, a contar da primeira reunião da Comissão, abrindo-lhes o prazo de dez dias úteis, para apresentação por escrito de defesa prévia.
.....

§ 6º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de quinze dias úteis para emissão do parecer a que alude o § 4º deste artigo, que deverá concluir pela procedência ou improcedência da denúncia."

"Art. 47.....

§ 1º Suprimido."

Art. 11. Fica alterado o Capítulo I - Da Utilização do Plenário, do Título III - Do Plenário, em seus artigos 50 e 52 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50. O Vereador que tiver interesse de caráter personalíssimo não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo."

"Art. 52.....

§ 1º .....
V - Suprimido;

§ 2º .....
.....
V - dos projetos de lei complementar.

§ 3º A aprovação das matérias não constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes à sessão."

Art. 12. Fica alterado o Capítulo II - Dos Líderes e Vice-Líderes, do Título III - Do Plenário, em seu artigo 57 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 57. .....
I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões;"

Art. 13. Fica alterado o Capítulo I - Disposições Preliminares, do Título IV - Das Comissões, em seu artigo 63 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63.....
.....

§ 4º As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de sua competência."

Art. 14. Fica alterada a Seção I - Da Composição das Comissões Permanentes, do Capítulo II - Das Comissões Permanentes, do Título IV - Das Comissões, em seu artigo 67 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 67. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha através de eleição, votando cada vereador em quantos nomes comporem a Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.*
> .....
>
> *§ 4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, identificando em cédula, os nomes dos vereadores escolhidos."*

Art. 15. Fica alterada a Seção II - Da Competência das Comissões Permanentes, do Capítulo II - Das Comissões Permanentes, do Título IV - Das Comissões, em seu artigo 75 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 75 .....*
>
> *§ 1º .....*
> *II - .....*
> *b) concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, o parecer deve ser apresentado ao Plenário para ciência e, após a sua leitura, poderá um terço dos Vereadores solicitar a deliberação do parecer pelo Plenário, que sendo aprovado será o projeto arquivado e se rejeitado deverá o projeto ser levado para deliberação; não havendo manifestação por parte dos Vereadores o projeto será arquivado.*
>
> *§ 3º .....*
> *I - .....*
> *e) suprimido;"*

Art. 16. Fica alterada a Seção III - Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes, do Capítulo II - Das Comissões Permanentes, do Título IV - Das Comissões, em seu artigo 80 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 80. Os presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que convocados pelo Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.*
>
> *Parágrafo único. Qualquer um dos presidentes de comissão permanente poderá solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de que trata o caput."*

Art. 17. Fica alterada a Seção IV - Das Reuniões, do Capítulo II - Das Comissões Permanentes, do Título IV - Das Comissões, em seus artigos 83, 85 e 87 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 83.....
.....
II - extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada com antecedência mínima de vinte quatro horas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada."

"Art. 85. As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.

Parágrafo único. Suprimido"

"Art. 87. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, sendo as mesmas assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo presidente, vice-presidente e secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara."

Art. 18. Fica alterada a Seção VI - Dos Pareceres, do Capítulo II - Das Comissões Permanentes, do Título IV - Das Comissões, em seu artigo 106 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 106. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, o parecer deve ser apresentado ao Plenário para ciência dos Vereadores.

§ 1º Após a leitura, poderá um terço dos Vereadores, solicitar a deliberação do parecer pelo Plenário, que sendo aprovado será o projeto arquivado e se rejeitado deverá o projeto ser levado para deliberação.

§ 2º Não havendo manifestação por parte dos Vereadores o projeto com parecer de inconstitucionalidade ou ilegalidade será arquivado.

Art. 19. Fica alterada a Seção I - Disposições Preliminares, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, em seu artigo 137 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 137. .....
.....
IV - Suprimido.

Art. 20. Fica alterada a Seção II - Da Duração e Prorrogação das Sessões, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, em seu artigo 143 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 143. As sessões da Câmara terão a duração máxima de três horas.

Parágrafo único. Entre as fases da sessão poderá haver interrupção de dez minutos, com prorrogação pelo Presidente, caso entenda necessário."

Art. 21. Fica alterada a Seção IV - Da Publicidade das Seções, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, em seus artigos 147 e 148 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 147. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em seu site oficial.

Parágrafo único. Na publicidade de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para compreensão dos assuntos tratados na pauta, o resultado das deliberações e demais itens essenciais para transparência do processo legislativo."

"Art. 148. As sessões da Câmara poderão ser transmitidas por emissora de rádio ou televisão local, internet e outras formas de mídia, para maior transparência das deliberações."

Art. 22. Fica alterada a Subseção I - Disposições Preliminares, da Seção VI - Das Sessões Ordinárias, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, em seus artigos 152 e 153 e 154 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 152. .....
.....

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e início da Ordem do Dia poderá haver um intervalo de dez minutos, prorrogável a critério do Presidente, caso entenda necessário.

"Art. 153.....
.....

§ 7º Suprimido."

"Art. 154. O Expediente destina-se à leitura e deliberação da ata da sessão anterior, à leitura, discussão e votação de pareceres, moções e requerimentos, quando couber, à apresentação de outras proposições pelos Vereadores, ao uso da tribuna e apresentação de matérias oriundas do Poder Executivo ou de outras origens.

Parágrafo único. As matérias destinadas ao expediente poderão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, até as doze horas do dia anterior a sessão."

Art. 23. Fica alterada a Subseção III - Da Ordem do Dia, da Seção VI - Das Sessões Ordinárias, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões

Legislativas, em seu artigo 160 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 160.....
I - matérias em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência;
III - vetos;
IV - matérias em regime de prioridade;
V - matérias em redação final;
VI - matérias em discussão e votação;
VII - recursos.

§ 1º Obedecida à classificação dos incisos I a VII deste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
.....
§ 3º A Secretaria disponibilizará aos Vereadores acesso as proposições e pareceres e a pauta referente a Ordem do Dia correspondente, no prazo de até vinte e quatro horas antes do início da sessão."

Art. 24. Fica alterada a Seção IX - Das Sessões Secretas, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, suprimindo os artigos 177 e 178 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 177. Suprimido."

"Art. 178. Suprimido."

Art. 25. Fica alterada a Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições, do Capítulo I - Disposições Preliminares, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seus artigos 189, 190 e 192 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 189.....
.....

§ 7º O regime de Urgência Especial implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, devendo ser submetido ao plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária após a sua apresentação;
I - os projetos submetidos ao regime de Urgência Especial, deverão ser remetidos imediatamente para análise das Comissões Permanentes pelo Presidente, independentemente da leitura no expediente da sessão;
II - o presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar o relator, a contar da data do recebimento do projeto;
III - o relator designado terá prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer;

IV - caso não haja prazo suficiente para emissão de pareceres na forma dos incisos II e III, os pareceres poderão ser feitos mediante suspensão da sessão pelo prazo de trinta minutos;
V - a matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia."

"Art. 190. Em regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;
II - constituição de Comissão Especial de Inquérito;
III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
IV - vetos parciais ou totais;
V - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Art. 192. Poderá ter prioridade, independente do regime de tramitação, as proposições que tratam sobre:

I - o planejamento financeiro e orçamentário;
II - Suprimido;
III - matéria apresentada por maioria absoluta dos Vereadores, quando solicitado urgência em sua tramitação.

Art. 26. Fica alterada a Seção II - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, do Capítulo II - Dos Projetos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seus artigos 197 e 198 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 197.....
I - apresentada por um terço dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;"

"Art. 198. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e será considerada aprovada quando houver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços de seus membros."

Art. 27. Fica alterada a Seção III - Dos Projetos de Lei, do Capítulo II - Dos Projetos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seus artigos 201, 202 e 203 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 201.....
I - .....
IV - regime jurídico, provimento de cargos e regime previdenciário dos servidores públicos;
.....

§ 2º Ao projeto de lei orçamentária somente poderão ser apresentadas emendas que o modifiquem se:
I - for compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências de recursos para a Câmara Municipal; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

"Art. 202.....
.....
II - fixe os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo;"
IV - dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
"Art. 203. .....

§ 1º Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto e este não for considerado inconstitucional ou ilegal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

§ 2º Sendo a proposição considerada inconstitucional ou ilegal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá ser aplicado o disposto no art. 75, § 1º, II, "b"."

Art. 28. Fica alterada a Seção IV - Dos Projetos de Decreto Legislativo, do Capítulo II - Dos Projetos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seu artigo 207 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 207.....
.....
VI - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;"

Art. 29. Fica alterada a Seção V - Dos Projetos de Resolução, do Capítulo II - Dos Projetos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seu artigo 207 e 208 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 208. .....
.....

"§ 5º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subseqüente à sua apresentação, com exceção dos mencionados no inciso "V" do § 1º, deste artigo, e no § 2º, do art. 113 do Regimento Interno, que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão.

Art. 30. Fica alterada o Capítulo III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seu artigo 217 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 217.....
.....

Parágrafo único. Excetuam-se as emendas parlamentares individuais, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

Art. 31. Fica alterado o Capítulo IV - Dos Pareceres a Serem Deliberados, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seu artigo 218 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 218.....
.....
II - .....
b) que houver requerimento de ao menos um terço dos membros da Câmara Municipal para deliberação em plenário de parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação."

Art. 32. Fica alterado e acrescido no Capítulo V - Dos Requerimentos, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seus artigos 223 e 223-A da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 223.....
.....
IV - Suprimido;
VIII - Suprimido;
IX - Suprimido;"

"Art. 223-A. Será dado conhecimento ao plenário, discutidos e encaminhados, os requerimentos que solicitem informações e providências ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal ou a entidades públicas e privadas."

Art. 33. Fica alterado o Capítulo VII - Das Moções, do Título VI - Das Proposições e sua Tramitação, em seu artigo 229 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 229. Moções são proposições apresentadas por Vereadores à Câmara Municipal, para deliberação.

§ 1º As Moções podem ser de:
I - agradecimento;
II - apelo;
III - aplauso;
IV - apoio;

V - congratulações;
VI - conhecimento;
VII - gratidão;
VIII - louvor;
IX - pesar por falecimento;
X - protesto;
XI - repúdio; e,
XII - solidariedade.

§ 2º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase de Expediente, na mesma sessão de sua apresentação, sendo necessário maioria simples de votos para a aprovação."

Art. 34. Fica alterado o Capítulo I - Do Recebimento e Distribuição das Proposições, do Título VII - Do Processo Legislativo, em seus artigos 230 e 233 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 230.....

Parágrafo único. A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela disponibilização aos Vereadores de seu inteiro teor, inclusive da justificativa e demais elementos que compõe o processo legislativo."

"Art. 233.....
.....

§ 1º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ciência e esclarecimento aos vereadores, procedendo-se em seguida as providências de que trata o art. 75, § 1º, II, "b"."

Art. 35. Fica alterada a da Seção II - Das Discussões, do Capítulo II - Dos Debates e Deliberações, do Título VII - Do Processo Legislativo, em seu artigo 242 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 242. .....
I - os vereadores poderão falar sentados sem seus lugares, exceto quando versar sobre tema livre durante o Expediente ou na fase destinada a Explicação Pessoal;
.....

Art. 36. Fica alterada a Subseção I - Dos Apartes, da Seção II - Das Discussões, do Capítulo II - Dos Debates e Deliberações, do Título VII - Do Processo Legislativo, em seu artigo 244 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 244. .....
.....

§ 4º O aparteante deve permanecer sentado em seu lugar, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

Art. 37. Fica alterada a Subseção I - Disposições Preliminares, da Seção III - Das Votações, do Capítulo II - Dos Debates e Deliberações, do Título VII - Do Processo Legislativo, em seus artigos 249 e 251 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 249. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse personalíssimo na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo."

"Art. 251.....
.....

§ 2º As deliberações, quando não houver disposição diversa, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de vereadores.

§ 3º Suprimido.
§ 4º Suprimido.
§ 5º Suprimido.
§ 6º Suprimido."

Art. 38. Fica alterada a Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário, do Capítulo VII - Da Elaboração Legislativa Especial, do Título VII - Do Processo Legislativo, em seu artigo 274 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 274. .....
.....

§ 3º.....
.....
IV - corresponderem a emenda parlamentar individual impositiva prevista na Lei Orgânica do Município;
.....

§ 6º As emendas parlamentares individuais impositivas de que trata o inciso III deverão obedecer aos limites e disposições previstas na Lei Orgânica Municipal."

Art. 39. Fica alterado o Capítulo II - Das Audiências Públicas, do Título VIII - Da Participação Popular, em seu artigo 288 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 288. .....
.....

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia de seu documento de constituição, assim considerado o estatuto social ou equivalente, da deliberação que escolheu a diretoria executiva, do comprovante de registro junto a Receita Federal e da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar audiência."

Art. 40. Fica alterado o Capítulo V - Do Defensor do Povo, do Título VIII - Da Participação Popular, que passa a ser re-denominado, em seu artigo 293 e suprimidos os artigos 294, 295 e 296, da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA

"Art. 293. A Câmara Municipal disponibilizará permanentemente acesso a Ouvidoria própria da Casa.

§ 1º A Ouvidoria é órgão auxiliar, independente e com autonomia, tendo o seu funcionamento subordinado diretamente à Presidência.

§ 2º A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo, o cidadão e a sociedade, constituído de um canal aberto para o recebimento e apuração de reclamações, denúncias, sugestões, elogios, críticas e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal."

§ 3º Suprimido.

"Art. 294. Suprimido."

"Art. 295. Suprimido."

"Art. 296. Suprimido."

Art. 41. Fica alterada a Seção I - Disposições Preliminares, do Capítulo Único, do Título IX - Do Julgamento das Contas Municipais, em seu artigo 302 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 302. O presidente da Câmara disponibilizará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, publicando-o na forma da lei."

Art. 42. Fica alterada a Seção III - Do Procedimento do Julgamento, do Capítulo Único, do Título IX - Do Julgamento das Contas Municipais, em seus artigos 310 e 313 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 310. Concluída a atribuição definida no inciso II do artigo 308, deste Regimento, a Comissão Especial remeterá cópia do memorial ao acusado para que, no prazo de dez dias úteis, contados de seu recebimento, apresente defesa escrita, dirigida ao presidente da Comissão Especial."

"Art. 313. Finda a fase de instrução processual de que tratam os artigos anteriores, a Comissão Especial elaborará o relatório final no prazo de cinco dias úteis."

Art. 43. Fica alterado o Capítulo I - Dos Serviços Administrativos, do Título X - Da Secretaria Administrativa, em seu artigo 324 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 324. .....
I - .....
a) .....
2. Suprimido.

Art. 44. Fica alterada Seção I - Do uso da Palavra - do Capítulo II - Das Atribuições dos Vereadores, do Título XI - Dos Vereadores, em seu artigo 336 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 336. .....
I -qualquer vereador, inclusive o Presidente ou Vereador no exercício da Presidência, falará sentado em seu lugar, exceto quando versar sobre tema livre durante o Expediente ou na fase destinada a Explicação Pessoal;
II - Suprimido;

Art. 45. Fica alterado o Capítulo III - Dos Deveres dos Vereadores, do Título XI - Dos Vereadores, em seu artigo 341 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 341. .....
.....
V - Suprimido;
.....

Art. 46. Fica alterado o Capítulo IV - Das Proibições e Incompatibilidades, do Título XI - Dos Vereadores, em seu artigo 342 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 342. .....
.....
II - .....
.....
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal."

Art. 47. Fica alterada a Seção I - Do Subsídio, do Capítulo V - Dos Direitos do Vereador, do Título XI - Dos Vereadores, em seus artigos 345, 346 e 347 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 345. Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, que deverá ser aprovado até seis meses antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria."

"Art. 346. Não sendo fixado o valor do subsídio no prazo previsto no art. 345, deverá vigorar o "quantum" fixado para a legislatura em vigor, aplicando-se os índices de correção monetária do período, atendidos os limites constitucionais.

§ 1º O subsídio dos vereadores poderá ser atualizado por lei específica, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal."

"Art. 347. O Vereador que até o último dia útil do mês de outubro do ano do término de mandato deixar de apresentar declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.

Art. 48. Fica alterado o Capítulo VII - Da Extinção do Mandato, do Título XI - Dos Vereadores, em seu artigo 357 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 357.....
I - constatado que o vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 354, o presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito, e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias úteis;
.....

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados, somente, aqueles que compareceram e registrarem a sua presença na forma definida pela Secretaria Administrativa.

§ 2º Considera-se não comparecimento quando o vereador deixar de registrar a sua presença na forma definida pela Secretaria Administrativa ou, tendo-o registrado, não participar de todos os trabalhos do Plenário, mesmo permanecendo até o encerramento da sessão."

Art. 49. Fica alterado o Capítulo VIII - Da Cassação do Mandato, do Título XI - Dos Vereadores, em seus artigos 359 e 361 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 359.....
.....

Parágrafo único. .....
.....
b) quando houver determinação judicial nos casos de prática de crime comum ou ato de improbidade administrativa."

"Art. 361. .....
.....
VI - havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas por suplentes, que substituirá o titular tão somente nos atos pertinentes ao Processo, inclusive quanto a votação;
.....
XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá a Resolução de cassação de mandato do vereador, que será publicado na imprensa oficial e comunicará à Justiça Eleitoral, no caso, de resultado absolutório, o presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo."

Art. 50. Fica alterado o Capítulo X - Do Decoro Parlamentar, do Título XI - Dos Vereadores, em seus artigos 369 e 371 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 369.....
.....

§ 3º Será ainda aplicada a medida disciplinar de advertência verbal ou escrita, pela prática de atos que infrinjam o Regimento Interno da Câmara ou normas de conduta para a função de vereança."

"Art. 371. .....
.....
VII - demais infrações previstas na Lei Orgânica Municipal."

Art. 51. Fica alterado o Capítulo II - Do Subsídio, do Título XII - Do Prefeito e do Vice-Prefeito, em seus artigos 376, 377 e 378 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 376. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal que, no momento da fixação, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte, no mínimo, um ano em exercício no cargo ou função, observados os princípios e os limites constitucionais."

Parágrafo único. Não fará jus ao subsídio o Prefeito que, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

"Art. 377. Suprimido."

"Art. 378.....

Parágrafo único. Suprimido."

Art. 52. Fica alterado o Capítulo III - Das Licenças, do Título XII - Do Prefeito e do Vice-Prefeito, em seu artigo 381 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 381. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de sete dias úteis sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato."

Art. 53. Fica alterado o Capítulo V - Da Cassação do Mandato, do Título XII - Do Prefeito e do Vice-Prefeito, em seu artigo 386, 387 e 388 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 386. .....
.....
III - .....
.....
a) Suprimido;
b) por determinação judicial quando houver denúncia pela prática de crime comum, de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa e esta for recebida pelo Poder Judiciário."

"Art. 387. .....
I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação pertinente;"
.....

"Art. 388. .....
.....
VI - havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas por suplentes que substituirão os titulares tão somente nos atos referente ao processo;
VII - Suprimido;"

Art. 54. Fica alterado o Capítulo VI - Das Informações, do Título XII - Do Prefeito e do Vice-Prefeito, em seu artigo 390 da Resolução nº 04/2004 da Câmara Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 390.....
.....

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações."

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP

Câmara Municipal de Borborema, 04 de maio de 2020.

MIGUEL FONTANA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra
e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO
Diretor Administrativo

Nota: A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Resolução nº 03/2020, de autoria da Mesa Diretora.